



INSTITUTO  
CENTRO  
DE VIDA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

*Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7319/MT*

*Requerente: Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa – ABRAGEL*

**WWF-BRASIL**, associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 26.990.192/0001-14, com sede na CLS Quadra 114, Bloco D, Loja 35, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal (**doc. 01**), **Ecologia e Ação (ECOIA)**, associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.120.577/0001-96, com sede na Rua 14 de Julho, nº 3.169, Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-333 (**doc. 02 e 03**), **Fórum Nacional de Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas (FONASC-CBH)**, associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.784.143/0001-55, com sede na Rua Leôncio José Rodrigues, nº 172, Bairro Jardim Guanabara, Belo Horizonte, Minas Gerais (**doc. 04 e 05**), **Instituto Centro de Vida (ICV)**, associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ sob nº 26.812.784/0001-46, de caráter científico-cultural, com fins de interesse público, com sede à Rua Estevão de Mendonça, nº 1770, Bairro Quilombo, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78043-580 (**doc. 06**), **Instituto de Pesquisa e Educação Ambiental (Instituto GAIA)**, associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.487.584/0001-05, com sede à Rua Cabaçal, nº 140, Cavallhada I, Cáceres, Mato Grosso (**doc. 07 e 08**), **Instituto Socioambiental da Bacia do Alto Paraguai (SOS Pantanal)**, associação de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.093.181/0001-64, com sede na

Rua Alberto Néder, nº 328, Sala 45, Campo Grande, Mato Grosso do Sul (**doc. 09**), vêm, por seus advogados e advogadas ao final assinados (**docs. 10-15**), requerer ingresso na qualidade de

### **AMICI CURIAE**

nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7319/MT, ajuizada pela associação acima mencionada, o que fazem com fundamento no artigo 138 do Código de Processo Civil (“CPC”) e no artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 9.869/1999, no intuito de contribuir para o deslinde da controvérsia, por meio do aporte de informações técnicas e jurídicas.

### **I – SÍNTESE DA DEMANDA**

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (ABRAGEL) objetivando à declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 11.865/2022 do Estado do Mato Grosso, que proíbe a construção de Usinas Hidrelétricas (UHEs) e Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) em toda a extensão do rio Cuiabá.

2. O requerente argumenta que o rio Cuiabá e os potenciais de energia hidráulica são bens de domínio da União. Alega usurpação da competência privativa para legislar sobre água e energia, para explorar os bens de seu domínio, bem como, para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, o aproveitamento energético dos cursos de água.

3. Logo após o ajuizamento da ação, o Sindicato da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Gás no Estado de Mato Grosso (SINDENERGIA) requereu seu ingresso no feito, na qualidade de *amicus curiae*, manifestando-se pela procedência da ação. Argumentou, entre outras coisas, que ao se editar a lei questionada, ter-se-ia violado a competência privativa da União para legislar sobre águas e energia. Referida lei também configuraria indevida interferência do Poder Legislativo no processo de licenciamento ambiental.

4. Deferiu-se o ingresso do SINDENERGIA como *amicus curiae* e se adotou o rito do art. 12 da Lei nº 9.868 de 1999. Foram requisitadas informações à Assembleia Legislativa e ao Governo do Estado do Mato Grosso e aberto prazo para manifestação da Advocacia-Geral da União e do Procuradoria-Geral da República.

5. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) informou que a Bacia Hidrográfica do Rio Cuiabá, que é utilizada para abastecimento da população, vem sofrendo com o desmatamento, implementação de hidrelétricas e drenagem, destacando os impactos negativos disso para o meio ambiente. Ademais, argumentou que os Estados têm competência legislativa para proteger o meio ambiente e que podem dispor sobre proibição de construção de usinas hidrelétricas, vez que são os melhores conhecedores das peculiaridades regionais, possuindo maior propriedade para a definição de políticas de desenvolvimento e sustentabilidade regional. Nesse contexto, asseverou que a Lei questionada nº 11.865/2022 estaria sob o crivo da competência legislativa concorrente e do princípio da prevenção ambiental.

6. A requerente ABRAGEL pleiteou a solicitação de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia e ao Diretor Geral da ANEEL e que fosse dado conhecimento da questão ao Secretário de Planejamento e Transição Energética, ao Secretário de Energia Elétrica.

7. A ALMT, em complemento à sua primeira manifestação, informou que a Lei questionada foi baseada em estudos que sinalizaram o elevado grau de impacto ambiental e social de empreendimentos de usinas hidrelétricas no Rio Cuiabá, que comprometeriam a sustentabilidade ambiental da Região Hidrográfica do Paraguai e de grande parte do Pantanal Mato-grossense, causando insegurança alimentar de inúmeras comunidades ribeirinhas e prejudicando o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ao fim, a ALMT solicitou a manifestação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico no feito.

8. O Governador do Estado de Mato Grosso argumentou que a Lei impugnada seria formalmente inconstitucional, por competir privativamente à União legislar sobre águas e energia, ente que também deteria competência material para explorar, conceder e permitir o aproveitamento energético dos cursos de água. Sustentou, também, que a lei impugnada extrapolaria a competência complementar e suplementar dos Estados para

dispor sobre proteção do meio ambiente. Ao final, considerou presentes os requisitos necessários para o deferimento da medida cautelar postulada e a procedência da ação.

9. Por sua vez, em sua manifestação, a Advocacia-Geral da União pugnou pela procedência da ação, argumentando competir privativamente à União legislar sobre águas e energia, ademais de lhe competir explorar os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de uso.

10. A Procuradoria-Geral da República opinou pela declaração de inconstitucionalidade do diploma guerreado por considerar que a proibição de uso de recursos hídricos de curso d'água para aproveitamento de seu potencial energético configuraria usurpação das competências da União.

11. Colhidas essas informações e manifestações, os autos tornaram conclusos.

## **II – LEGITIMIDADE PARA ATUAR COMO *AMICUS CURIAE***

12. A figura do *amicus curiae*, introduzida em nosso ordenamento pela Lei Federal nº 9.869/1999, abre a possibilidade de participação em processos de controle concentrado de constitucionalidade para entidades capazes de contribuir para o deslinde da controvérsia. Por se tratar de instrumento de fortalecimento da democracia, responsável por ampliar o acesso à jurisdição constitucional e contribuir com o aprofundamento da cognição jurisdicional, esse Supremo Tribunal Federal tem valorizado a presença de *amici curiae* nos julgamentos que realiza<sup>1</sup>.

13. Como elucida o eminente Ministro Edson Fachin:

---

<sup>1</sup> Por exemplo: “(...)1. A interação dialogal entre o STF e pessoas naturais ou jurídicas, órgãos ou entidades especializadas, que se apresentem como amigos da Corte, tem um potencial epistêmico de apresentar diferentes pontos de vista, interesses, aspectos e elementos nem sempre alcançados, vistos ou ouvidos pelo Tribunal diretamente da controvérsia entre as partes em sentido formal, possibilitando, assim, **decisões melhores e também mais legítimas do ponto de vista do Estado Democrático de Direito**. 2. Conforme os arts. 7º, §2º, da Lei 9.868/1999 e 138 do CPC/15, *os critérios para admissão de entidades como amicus curiae são a relevância da matéria, especificidade do tema ou repercussão social da controvérsia, assim como a representatividade adequada do pretendente (...)*” (sem grifos no original) - Supremo Tribunal Federal. ADI 4858 AgR, Tribunal Pleno, votação unânime, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 24/03/2017, DJe – 066, publicado em 03/04/2017.

“O *amicus curiae* revela-se como importante instrumento de abertura do STF à participação na atividade de interpretação e aplicação da Constituição, o que é especialmente marcante nos processos de feição objetiva.” (STF, ADI 2943/, Min. Rel. Edson Fachin, decisão monocrática, DJE 23/03/2023)

14. De acordo com a jurisprudência dessa Suprema Corte<sup>2</sup>, fundada no artigo 138 do Código de Processo Civil e no parágrafo 2º do artigo 7º da Lei federal nº 9.868/1999, há dois requisitos para a admissão de *amicus curiae* em processos de controle abstrato de constitucionalidade: **a relevância da matéria** e **a representatividade adequada do postulante**.

15. A matéria é **relevante** quando a questão jurídica controversa extrapola os interesses subjetivos das partes, repercutindo em amplo segmento econômico, político ou social, em direitos difusos ou coletivos ou, ao menos, numa vasta gama de direitos individuais homogêneos.

16. No presente caso, é evidente a relevância social e ambiental da matéria. O rio Cuiabá – objeto de proteção pela lei questionada nos autos – forma rota essencial de peixes migratórios para toda a bacia do Alto Paraguai, além de constituir-se como importante fornecedor de água e sedimentos para a bacia, conforme constatado pelo *Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai*. Por esses e outros motivos, que serão mais bem detalhados em momento oportuno, a instalação de hidrelétricas e PCHs nesse rio detém elevadíssimo potencial de impactos sociais e ambientais, tornado de altíssima relevância a decisão que será tomada por este Supremo Tribunal Federal.

17. Como já mencionado nos autos, a instalação de empreendimentos hidrelétricos no rio Cuiabá pode comprometer a sustentabilidade ambiental da Região Hidrográfica do Paraguai e de grande parte do **Pantanal Mato-grossense, bioma reconhecido como patrimônio nacional pela Constituição Federal** (art. 225, § 4º). Evidente, por isso, a relevância social e ambiental da matéria.

---

<sup>2</sup> Ob. cit.

18. Além disso, a presente discussão é dotada de enorme relevância jurídica, por abordar questão central ao federalismo brasileiro: a competência legislativa dos entes federativos, em especial, a competência estadual para proibir a instalação de obras de grande impacto ambiental em áreas ecologicamente sensíveis. Sob esse aspecto, a decisão a ser tomada por este Supremo Tribunal Federal definirá importantíssimos limites para a atuação de entes subnacionais na proteção do meio ambiente. Evidente, também por esse ângulo, a relevância da matéria em debate.

19. O segundo pressuposto é a **representatividade adequada**, que estará presente sempre que houver nexos de pertinência entre, de um lado, as finalidades institucionais das entidades interessadas e, de outro, o objeto da ação.

20. O **WWF-Brasil** é uma associação civil, brasileira, sem fins lucrativos, que há mais de 25 anos desenvolve projetos em todo o território nacional. A entidade integra, autonomamente, a *Rede WWF – Fundo Mundial para a Natureza*, a maior rede independente de organizações ambientalistas do mundo. Sua missão institucional é “*contribuir para que a sociedade brasileira conserve a natureza, harmonizando a atividade humana com a conservação da biodiversidade e com o uso racional dos recursos naturais, para o benefício dos cidadãos de hoje e das futuras gerações*” (**doc. 02 – art. 3º**).

21. A atuação do WWF Brasil se baseia sempre no melhor conhecimento científico disponível, razão pela qual conta com uma equipe de especialistas nas mais diversas áreas do saber. Para cumprir sua missão, a organização elabora estudos relevantes para a temática socioambiental e desenvolve estratégias para difundir esse conhecimento, de modo a contribuir para a formulação, avaliação e implementação de políticas públicas e privadas eficazes. O WWF-Brasil dispensa especial atenção ao tema infraestrutura, dada sua extrema relevância socioambiental.

22. Em meio a muitos outros projetos, o WWF-Brasil tem avaliado as alternativas mais sustentáveis para geração de energia na região Centro-Oeste. Em 2020, a entidade publicou o estudo “*Alternativas Energéticas Renováveis da Bacia do Alto Paraguai (BAP)*”, demonstrando que outras fontes renováveis, que não hidrelétricas, poderiam ser

mais eficientes para a geração de energia na região, por serem menos impactantes, do ponto de vista socioambiental, mas, igualmente capazes suprir a demanda<sup>3</sup>.

23. Em função dessa experiência e expertise, o WWF-Brasil vem participando como *amicus curiae* em diversas ações judiciais, inclusive no âmbito desse E. Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, a organização foi admitida como *amicus curiae* na ADI nº 6.157 e na ADPF nº 623/DF, além de participar, como expositora, da audiência pública da ADPF nº 708/DF.

24. A **ECOIA** foi criada em 1989 com o intuito de constituir-se como um espaço para reflexão, debate e formulação de projetos e políticas públicas para a conservação ambiental e a sustentabilidade, tanto no meio rural, quanto no meio urbano. Suas regiões prioritárias de atuação são o Pantanal e a Bacia do rio da Prata, e sua missão institucional é “promover ações socioambientais para conservação dos ambientes naturais e de suas populações locais, associando investigação científica ao conhecimento tradicional para fomentar políticas públicas de desenvolvimento”<sup>4</sup>.

25. Nesse sentido, suas finalidades e objetivos, de acordo com seu estatuto social (**doc. 04**, p. 1), são: *(i)* a conservação ambiental e a promoção do desenvolvimento econômico e social de maneira ecológica e equilibrada; *(ii)* elaborar e propor políticas públicas na área socioambiental, incluindo recursos hídricos, mudanças climáticas e recuperação ambiental, *(iii)* realizar estudos, pesquisas e promover o desenvolvimento tecnológico em áreas afins com os objetivos da organização; *(iv)* promover a saúde através da aplicação de metodologias que tratem da prevenção e da assistência gratuita em parcerias com instituições públicas; *(v)* promover o desenvolvimento educacional com formação de professores em parceria com instituições públicas e privadas, atendendo grupos em situação de vulnerabilidade social, econômica e ambiental; e *(vi)* promover o desenvolvimento integral de comunidades, apoiando o uso sustentável de bens naturais e a redução da vulnerabilidade econômica e social, através de programas de alternativas de renda com turismo ambiental e produção local.

---

<sup>3</sup> Disponível em: [Alternativas Energéticas Renováveis da Bacia do Alto Paraguai \(BAP\) | WWF Brasil](#).

<sup>4</sup> Disponível em: [Institucional - Ecoia](#).

26. Essa missão é cumprida por meio de diversos projetos. Cite-se, como exemplo, o ECCOS (Ecorregiões, Conectadas, Conservadas, Sustentáveis), que visa à construção de uma governança ambiental e territorial participativa, inclusiva e efetiva em paisagens do Bosque Seco Chiquitano, Cerrado e Pantanal, para a preservação da conectividade, funcionalidade de seus ecossistemas, o desenvolvimento produtivo sustentável e as estratégias regionais de adaptação às mudanças climáticas<sup>5</sup>.

27. Ademais, a ECOA junto com a Coalizão Rios Vivos e a Rede Pantanal, desenvolveu estudos sobre a construção de barragens para geração elétrica na Bacia do Alto Paraguai (BAP) e os efeitos disso sobre o Pantanal. A entidade produziu, por exemplo, o *Mapa Interativo*, plataforma voltada a ampliar os conhecimentos sobre os empreendimentos hidrelétricos e seus efeitos cumulativos<sup>6</sup>.

28. O **FONASC-CBH** foi fundado em 2003 com a missão de representar e fortalecer a atuação de entidades de interesse público nos sistemas de gestão de recursos hídricos. Nos últimos anos, a Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai tem sido objeto de especial atenção da organização.

29. Entre os objetivos da entidade (Estatuto Social, art. 2º e seus incisos – **doc. 07**, p. 1-2), destaca-se: *(i)* zelar pela preservação, conservação e recuperação das águas e pelo desenvolvimento sustentável; *(ii)* defender e participar do sistema integrado de gerenciamento dos recursos hídricos das diversas bacias hidrográficas, seja estadual, nacional e transnacional, que congregam os órgãos governamentais e a sociedade civil; *(iii)* fomentar a utilização racional das águas, o reconhecimento do seu valor social, seu uso múltiplo, a gestão descentralizada, participativa e integrada à saúde e segurança pública; *(iv)* estimular a adoção da bacia hidrográfica como unidade de gerenciamento territorial de planejamento e gerenciamento administrativo e ambiental para todo o território nacional; *(v)* representar e fortalecer a atuação de entidades de interesse público que desenvolvem suas atividades no âmbito da sociedade civil e estimulam a participação efetiva da mesma nos sistemas de gestão de recursos hídricos e no uso sustentável da água, garantindo a todos os seus integrantes os mesmos direitos e deveres; *(vi)* defender

---

<sup>5</sup> Disponível em: <https://ecoa.org.br/projeto-eccos/>.

<sup>6</sup> Disponível em: [Mapa interativo da Ecoa apresenta dados sobre as represas na BAP](#).

o reconhecimento da água como um bem público finito, de valor social, respeitando os aspectos de qualidade e quantidade e as peculiaridades de cada bacia hidrográfica e o princípio de gestão descentralizada e integrada, entre outros.

30. O FONASC-CBH é membro do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) desde 2014, bem como é membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso (CEHIDRO-SEMA/MT). Além disso, até 2022, integrou o Conselho Estadual de Pesca da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso (CEPESCASEMA/MT).

31. A entidade participou ativamente da formulação e implementação do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai (PRH Paraguai), fez parte do Grupo de Acompanhamento do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Rio Paraguai (GAP Paraguai 2014-2020) e do Grupo de Trabalho Paraguai (GT Paraguai 2020-2021) da Câmara Técnica de Planejamento e Articulação (CTPA/CNRH) – criado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos por meio de sua Resolução nº 152/2013.

32. O ICV, de acordo com o seu estatuto social, “tem como objetivos realizar e estimular o desenvolvimento de ações que contribuam para a proteção do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais, a melhoria da qualidade de vida e a manutenção da diversidade biológica e cultural, para as presentes e futuras gerações, bem como desenvolver ações de interesse público, para concretização do respeito pela vida, liberdades, direitos humanos e o fortalecimento da cidadania.”

33. Fundado em 1991, o ICV é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), apartidária, sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública pela lei estadual nº 6.752/96. Suas ações atingem tanto níveis internacionais, nacionais e estaduais nos temas da transparência, da governança ambiental e das políticas públicas, quanto o nível municipal por meio de experiências práticas. Com base em estudos e análises, bem como em experiências de campo, busca a participação efetiva dos atores nesse processo de proteção do meio ambiente e, em especial, à proteção florestal de Mato Grosso por meio de estudos que evidenciam e denunciam o desmatamento ilegal no Estado, bem como, promove ações que comprovam a eficiência de boas práticas no

manejo dos recursos florestais na Amazônia por meio de trabalhos desenvolvidos diretamente com produtores e comunidades tradicionais que vivem neste bioma.

34. Desde 2008, com início dos processos de consulta do complexo de hidrelétricas planejadas para o Rio Teles Pires, o ICV tem realizado uma série de estudos e pesquisas para avaliar os impactos socioambientais das hidrelétricas, especialmente em relação à perda de biodiversidade, deslocamento de comunidades e mudanças no regime de rios e na qualidade da água. Além disso, o ICV tem atuado junto as organizações sociais buscando garantir a transparência, a participação, a capacidade de resposta das comunidades afetadas frente aos empreendimentos, a formação de advogados indígenas e disponibilizamos informações atualizadas de monitoramento.

35. Com a terceira maior extensão territorial entre os estados brasileiros, Mato Grosso se destaca, mundialmente, como importante região para construção de soluções visando à mitigação das mudanças climáticas. Nele se concentram desafios de conciliação de modelos de produção com a valorização de um capital florestal de 51 milhões de hectares, a manutenção da riqueza cultural de 43 povos indígenas e de centenas de populações tradicionais e a necessidade de justiça socioambiental – incluindo as 140 mil famílias da agricultura familiar. Para atuar em meio a este cenário, o ICV conta com uma sede na capital, Cuiabá, e um escritório avançado no município de Alta Floresta, na região norte do Estado, propiciando ao ICV um olhar *in loco* sobre os três biomas do Estado de Mato Grosso: Pantanal, Cerrado e Amazônia.

36. O **Instituto GAIA**, foi fundado em 1997. Com sede no município de Cáceres MT, é formado por profissionais de várias áreas de conhecimento e tem como finalidade a conservação e a preservação do meio ambiente. A missão do Instituto Gaia é a conservação das áreas úmidas e suas conectividades, a valorização dos serviços gerados por esses ambientes e a promoção da equidade social e justiça ambiental para as populações humanas que habitam essas regiões<sup>7</sup>.

37. São objetivos da entidade (Estatuto Social, art. 2º e seus incisos – **doc. 13**, p. 1): (i) incidir em políticas para a conservação do meio ambiente e manutenção dos modos

---

<sup>7</sup> Disponível em: [Instituto de Pesquisa e Educação Ambiental - Gaia - Instituto Gaia \(institutogaiapantanal.org\)](http://institutogaiapantanal.org).

de vida de comunidades de áreas úmidas e suas conectividades; **(ii)** promover ações para formação e sensibilização de atores chave que influenciam em áreas úmidas e suas conectividades; **(iii)** promover e estimular processos de monitoramento e gestão para conservação de áreas úmidas, suas conectividades e manutenção dos modos de vida locais; **(iv)** promover pesquisas, como construção e gestão do conhecimento e da inovação tecnológica, relacionadas aos aspectos sociais, ambientais e econômicos em benefício das populações humanas e da integridade das áreas úmidas e suas conectividades; e **(v)** prestação de serviços e de consultoria em conformidade com a missão do Instituto GAIA.

38. Diante do cenário de degradação do bioma Pantanal, o Instituto GAIA desenvolve o *Projeto Restaura Pantanal*, que visa recuperar as áreas de nascente da região<sup>8</sup>. Entre inúmeras outras atividades, destaca-se, ainda, a *Campanha Rios Livres*, que promove diálogos sobre empreendimentos hidrelétricos.

39. O **SOS Pantanal**, de acordo com o seu estatuto social, “tem por missão desenvolver ações transformadoras que gerem visibilidade para o bioma e promovam o diálogo inter-setorial por um Pantanal Sustentável dentro do território nacional” (art. 4º). Para alcançar sua missão, coordena e executa programas, projetos e ações voltados à preservação do Pantanal através de pesquisas, produção de dados, termos de parcerias, apoio administrativo e financeira, entre outras estratégias que buscam cumprir com sua finalidade estatutária.

40. O SOS PANTANAL promove a gestão do conhecimento e a disseminação de informações do bioma Pantanal para governos, formadores de opinião, grandes empreendimentos, fazendeiros e pequenos proprietários de terra da região, assim como a população em geral, de forma a sensibilizá-los e desencadear impactos positivos para a conservação e desenvolvimento sustentável do bioma. Com sede no Pantanal sul mato-grossense, a entidade possui atividades idealizadas a partir do olhar local do bioma, o que lhe permite um trabalho único.

---

<sup>8</sup> Disponível em: [O PROJETO RESTAURA PANTANAL ESTÁ REALIZANDO PLANTIO SIMULTÂNEO NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE TAIAMÃ E EM ÁREAS DE NASCENTES DO PANTANAL - Instituto de Pesquisa e Educação Ambiental - Gaia \(institutogaiapantanal.org\)](http://www.institutogaiapantanal.org).

41. Para isso atua em 3 principais frentes: a) *Políticas públicas*: cujo objetivo é a promoção do diálogo entre a sociedade e o poder público de modo a gerar políticas públicas que beneficiem tanto o meio ambiente, quanto o desenvolvimento econômico da região; b) *Divulgação do Pantanal*: cujo objetivo é a divulgação do bioma Pantanal, mostrando suas belezas e seu potencial turístico, visando à torna-lo conhecido e estimular a visitação; c) *Mapeamento da cobertura vegetal e pesquisas*: cujos objetivos são mapear e monitorar a cobertura vegetal do bioma junto ao MapBiomias<sup>9</sup>.

42. Diante disso, não resta dúvida que as requerentes têm representatividade adequada para participar do presente feito na qualidade de *amici curiae*, como também podem oferecer, em função da experiência acumulada e conhecimento produzido, um conjunto de informações e argumentos úteis para o deslinde da controvérsia.

### III – REQUERIMENTOS

43. Pelo exposto, as entidades aqui representadas requerem a V.Exa.:

- (i) a sua admissão no feito, na condição de *amicus curiae*, para contribuir na formação do convencimento de desse Supremo Tribunal Federal a respeito da questão em debate na ADI em tela; e
- (ii) com o deferimento da admissão, a concessão de prazo de 15 dias úteis para apresentação de suas razões (cf. art. 138 do CPC) — além do subsequente exercício das prerrogativas e poderes inerentes à posição a ser por elas exercidas (incluindo a oportuna sustentação oral de suas razões, na forma da legislação pertinente).

44. Para facilitar a comunicação, solicita-se que as intimações, que sejam realizadas em nome de **Rafael Giovanelli** ([rafaelgiovanelli@wwf.org.br](mailto:rafaelgiovanelli@wwf.org.br)), OAB/SP nº 311.597, com endereço profissional na CLS Quadra 114, Bloco D, Loja 35, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, e **Ivens Lucio do Amaral Drumond**

---

<sup>9</sup> Disponível em: <https://mapbiomas.org/>.

([ivenslucio@gmail.com](mailto:ivenslucio@gmail.com)), OAB/DF nº 15.722, com endereço profissional no SRTS, Centro Empresarial Brasília – Bloco B – Sala 720 – Brasília - DF.

Termos em que,  
Pedem deferimento.

Brasília, 11 de abril de 2023.

**Rafael Giovanelli**  
OAB/SP nº 311.597

**Ivens Lucio do Amaral Drumond**  
OAB/DF nº 15.722

**Daniela Jerez**  
OAB/SP nº 416.000

**Mariana Limeira**  
*Acadêmica de Direito*